

**CONTRATO Nº 05/2022**

**TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES E ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIAS, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM RPPS.**

Pelo presente Instrumento contratual, integrado especialmente pelo Processo Administrativo n.º 700.298/2021, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.544.655/0001-70, com sede nesta cidade, à Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, n.º 277 – 2º andar, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor Diretor Superintendente Pedro Ivo Campos Barbosa, portador da Cédula de Identidade 23.925.120-9, e do CPF n.º 251.486.758-45, de outro lado a empresa **ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIAS**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 16.778.036/0001-30, estabelecida na cidade de Santo André, com sede na Avenida Príncipe de Gales, 71. CEP 09060-650, neste ato representada por Adriano Antônio Postal, portador da Cédula de Identidade 26.578.634-4 e do CPF nº 165.870.728-10, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, ajustado, e celebram por força do presente instrumento, **a prestação de serviços de consultoria técnica especializada em RPPS**, tudo na forma, especificações que integram o processo acima referenciado, o qual doravante, fica fazendo parte integrante deste instrumento contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações, bem como Decreto Municipal nº 11.124/10), mediante as seguintes cláusulas e sob as seguintes condições:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**



1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria técnica especializada, com foco em RPPS - Regime Próprio de Previdência Social, ao Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes/SP, relativos à revisão da legislação previdenciária local, treinamento e capacitação continuada.

1.2. A execução dos serviços ocorrerá conforme detalhamento constante no referido anexo e de acordo com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, que, independentemente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento.

1.3. A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir o objeto deste contrato, firmado com fundamento no art. 13 c.c o inciso II do art. 25 e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme especificação do Termo de Referência anexo.

1.4. O preposto da **CONTRATADA** será o pelo Adriano Antonio Postal, sócio administrador, brasileiro, solteiro, portador do RG. nº 26.578.634-4 e do CPF nº 165.870.728-10, o qual deverá fiscalizar a execução deste Contrato, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias.

## **CLÁUSULA 2ª- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os serviços ora contratados deverão ser executados com estrita observância ao que dispõe a proposta da **CONTRATADA**, aos termos deste contrato e aos demais elementos constantes do Termo de Referência, que integra o presente instrumento, independentemente de transcrição ou anexação.

2.2. Em caso de divergência entre o conteúdo da proposta da **CONTRATADA** e o contido neste Contrato e demais elementos que o integram, prevalecerão estes últimos.

2.3. O **CONTRATANTE** poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los, a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios.



2.4. A fiscalização, por parte do **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas na legislação civil e por danos que vier causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, seja por seus atos, de seus funcionários ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

2.5. Havendo qualquer falha na execução ou caso os serviços estejam em desacordo com as normas, a **CONTRATADA** será notificada através de e-mail ou carta com Aviso de Recebimento (AR) para que os regularize, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.

### **CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1. Caberá à **CONTRATADA** observar escrupulosamente a boa prática dos serviços, respeitando com fidelidade as orientações, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativos ao objeto deste instrumento, cumprindo imediatamente as intenções e exigências das respectivas autoridades além de:

3.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste instrumento.

3.3. São de responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos tributários e trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, despesas com viagens, hospedagem, refeições, deslocamentos e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, decorrentes da presente avença, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades, inclusive por danos contra terceiros.

3.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de participação, habilitação e qualificação exigidas para a contratação, requisito também necessário para eventual prorrogação do mesmo.

3.5. O **CONTRATANTE** obriga-se a propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa realização do objeto deste instrumento.



3.6. O **CONTRATANTE** obriga-se, ainda, a efetuar pontualmente os pagamentos referentes aos serviços efetuados pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA 4ª - DA RESPONSABILIDADE PELO RESSARCIMENTO DE DANOS**

4.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará por danos causados por seus funcionários e/ou terceiros na prestação de serviços, objeto deste contrato, garantida ampla defesa, exceto quando comprovada a culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**.

4.2. Na hipótese do **CONTRATANTE** ser demandado por qualquer pessoa em razão de danos provocados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** ou seus prepostos, após devidamente apurado e comprovado, esta, obriga-se a ressarcir o **CONTRATANTE** e ao terceiro prejudicado, regressivamente, tudo o quanto tiver de dispendir incluindo eventuais indenizações, custas ou despesas, judiciais ou extrajudiciais, honorários advocatícios, desde que o **CONTRATANTE** comunique imediatamente à **CONTRATADA** ao receber qualquer notificação, citação ou intimação, para que a mesma possa apresentar defesa.

#### **CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA**

5.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais a critério e interesse do **CONTRATANTE**, mediante termo aditivo respectivo e respeitada a vigência máxima de 60 (sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA 6ª - DA REMUNERAÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE**

6.1. Pelo fornecimento integral do objeto da prestação de serviços, descritos na cláusula 1ª e no Termo de Referência, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de R\$ 130.800,00 (cento e trinta mil e oitocentos reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais).

6.2. O faturamento deverá ser apresentado pela **CONTRATADA** correspondendo a 01 (um) mês de prestação do serviço e discriminar todo e qualquer registro relacionado à eventual desconto concedido, os tributos e eventuais encargos.



6.3. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança em bancos, bem como os que forem negociados com terceiros.

6.4. O pagamento pelo objeto da prestação de serviços, dar-se-á mediante o fechamento mensal, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente à prestação dos serviços e apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, por meio de depósito em conta corrente.

6.5. Nos preços indicados estão incluídas, além dos lucros, todas as despesas de custos, benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução do objeto deste instrumento, cuja composição dos custos, poderá ser solicitada pelo **CONTRATANTE**.

6.6. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à **CONTRATADA**, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.7. Quando da emissão da Nota Fiscal, a **CONTRATADA** deverá fazer constar no seu corpo o número da **NOTA DE EMPENHO**, preferencialmente em destaque, sendo que na sua ausência à mesma será recusada.

6.8. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária "*pro rata*" pela variação do INPC/IBGE, juros, também "*pro rata dia*" de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º (décimo) dia.

6.9. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

6.10. Caso haja prorrogação do referido contrato, o preço será reajustado com periodicidade anual a contar da data da assinatura e formalização do contrato,



adotando-se como referência o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, da Fundação de Pesquisas Econômicas – FIPE, da Universidade de São Paulo.

### **CLÁUSULA 7ª - SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO**

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho Prévio sob nº 114 de 28 de abril de 2022, no valor de R\$ 130.800,00 (Cento e trinta mil e oitocentos reais), correndo as despesas com a execução deste Contrato à conta da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento, classificada sob nº 31.31.10.04.122.2002.2510.3.3.90.39.05.04.110.0000, suplementada se necessário. No exercício vindouro nova dotação será prevista no orçamento para atendimento das despesas restantes do presente Contrato.

### **CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES E RESCISÃO**

8.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas do instrumento contratual que vier a ser celebrado entre as partes sujeitará a Contratada às penalidades elencadas no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, desde que tipificadas as condutas nelas previstas, observadas quanto às multas, as disposições do Decreto Municipal nº 6.758/2006 c.c com o Decreto Municipal nº 10.663, de 05 de julho de 2010.

8.2. O presente contrato poderá ser rescindido ou alterado nas hipóteses legais, por acordo das partes ou unilateralmente pela **CONTRATANTE** nos casos de interesse público devidamente justificado, devendo haver comunicação da outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA 9ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente contrato.

9.2. Fica eleito o foro da Comarca de Mogi das Cruzes como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

**IPREM**Instituto de Previdência Municipal  
Mogi das Cruzes - SP

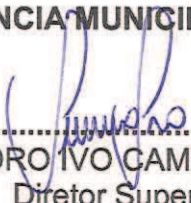
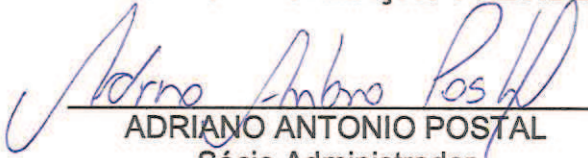


Proc. nº 700.298/2021-fls. 491

9.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4. Dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ 130.800,00 (cento e trinta mil e oitocentos reais) para os fins de direito.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor para o mesmo fim.

Mogi das Cruzes, 20 de maio de 2022.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - IPREM**  
.....  
PEDRO IVO CAMPOS BARBOSA  
Diretor Superintendente**ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIAS**  
ADRIANO ANTONIO POSTAL  
Sócio Administrador**TESTEMUNHAS:**  
MARCOS EIJI URAKAWA  
RG Nº 41.077.363-3  
CPF Nº 321.997.138-57  
EDSON SHIGUEAKI TAKIMOTO  
RG nº 48.996.527-1  
CPF nº 418.435.058-51

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - IPREM  
**CONTRATADO:** ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIAS  
**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 005/2022  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA, COM FOCO EM RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES/SP, RELATIVOS À REVISÃO DA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA LOCAL, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO CONTINUADA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente





publicação;

- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Mogi das Cruzes, em 20 de maio de 2022.****AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: PEDRO IVO CAMPOS BARBOSA

Cargo: Diretor Superintendente

CPF: 251.486.758-45

Assinatura: **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: PEDRO IVO CAMPOS BARBOSA

Cargo: Diretor Superintendente

CPF: 251.486.758-45

Assinatura: **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:****Pelo contratante:**

Nome: PEDRO IVO CAMPOS BARBOSA

Cargo: Diretor Superintendente

CPF: 251.486.758-45

Assinatura: **Pela contratada:**

Nome: Adriano Antônio Postal

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 165.870.728-10

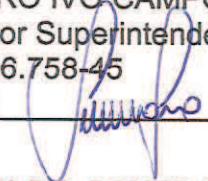
Assinatura: 

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: PEDRO IVO CAMPOS BARBOSA

Cargo: Diretor Superintendente

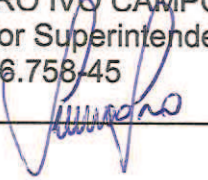
CPF: 251.486.758-45

Assinatura: **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: PEDRO IVO CAMPOS BARBOSA

Cargo: Diretor Superintendente

CPF: 251.486.758-45

Assinatura: **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**Tipo de ato sob sua responsabilidade: Servidor que lavrou o contrato.Nome: Richard Carlos Castilhos

Cargo: Auxiliar de Tesouraria

CPF: 292.658.158-09Assinatura: 



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O presente Termo de Referência visa a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria técnica especializada, com foco em RPPS - Regime Próprio de Previdência Social, ao Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes/SP, relativos à revisão da legislação previdenciária local, treinamento e capacitação continuada.

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O intuito da contratação é atualizar a legislação do RPPS diante das alterações promovidas pelas normativas, emendas constitucionais e leis nacionais, em especial a Lei Federal n.º 13.846/19 e a Emenda Constitucional n.º 103, de 13 de novembro de 2019, visando regulamentar e adotar as regras nacionais relativas à responsabilidades dos gestores, conselheiros e membros do comitê de investimento, custeio previdenciário, regras de concessão e cálculo dos benefícios previdenciários, entre outras indicadas pela empresa especializada e discutida com as autoridades locais;

2.2. Para tanto, pretende-se também a capacitação dos servidores e gestores envolvidos, quanto às normas relativas à gestão na concessão de benefícios previdenciários, permitindo o treinamento e a ampliação do conhecimento concernente às novas regras de aposentadoria e pensão. Também a orientação e esclarecimento de dúvidas jurídicas do Instituto, quando da elaboração de pareceres jurídicos específicos ou matérias judicializadas.

### 3. DOS SERVIÇOS RELATIVOS À REVISÃO DE LEI, APRIMORAMENTO DE NORMATIVAS E ORIENTAÇÃO JURÍDICA

3.1. A Contratada deverá realizar a análise geral e revisão da legislação municipal, em especial o Estatuto dos Servidores Públicos de Mogi das Cruzes e Lei Complementar Municipal n.º 35, de 2005 (e suas alterações) e realizar a adaptação das normas relativas à previdência, base de contribuição ao RPPS, remuneração no cargo efetivo e vantagens que refletem no cálculo da aposentadoria, às legislações federais e demais normativas nacionais, incluindo, ainda, a reforma da Previdência,



reestruturação dos cargos e estrutura administrativa, das normas relativas à governança, do regime de alçada e segregação de atividades, a correção de interpretações locais, especialmente o atendimento às recomendações específicas do órgão do Ministério Público local e recomendações específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como adequação às Ação Judiciais já propostas, o equilíbrio entre base de contribuição e cálculo dos proventos, as regras relativas ao cálculo dos proventos e do valor da pensão, entre outras que forem detectadas e indicadas no decorrer do contrato, contemplando a explanação ao poder Executivo e Legislativo sobre as mudanças realizadas na nova minuta da Lei;

3.2. A Contratada deverá realizar a análise, revisão e elaboração de decretos, resolução e demais normativas relativas à concessão dos benefícios previdenciários, inscrição de dependentes, eleições do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, regimento interno dos Conselhos e as que vierem a surgir para o adequado e correto funcionamento do RPPS;

3.3. A revisão das legislações locais será indicada para adequação das normativas concernentes ao RPPS às normas nacionais, pelos próprios consultores técnicos da CONTRATADA ou pelos próprios gestores da CONTRATANTE, visando sempre a correção dos dispositivos locais, a adoção de normas nacionais ou o aperfeiçoamento do RPPS.

3.4. As minutas das leis ou normativas a serem desenvolvidas deverão observar as normas técnicas, devendo sempre haver discussão com os gestores e servidores envolvidos.

3.5. Análise e discussão do projeto de Lei que atenderá as adequações exigidas na Ação Direta de Inconstitucionalidade número 2182912-38.2017.8.26.000 e demais providências exigidas pelo MP local e TCE/SP, relativas ao RPPS e à previdência municipal.

3.6. Apoio ao IPREM – Mogi das Cruzes em assuntos relacionados à estruturação de carreiras (cargos e salários) do servidor público do RPPS, em atendimento às recomendações já exaradas pelos órgãos públicos;

3.7. Revisão do Estatuto do Servidor Público para emissão de nota técnica relacionada a assuntos previdenciários, com sugestões, se houver, de adaptações necessárias para que haja consonância com a Lei Previdenciária;



3.8. Orientação em assuntos jurídicos do Instituto, quando da elaboração de pareceres jurídicos específicos e no fornecimento de subsídios aos processos judiciais, sendo o atendimento de forma remota (ligação telefônica, e-mail, videoconferência) ou de forma presencial, na sede do Instituto. Quanto à esse serviço, o prazo para atendimento do esclarecimento da dúvida e orientação se dará no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar do pedido de orientação diretamente com a **CONTRATADA**.

#### **4. DOS SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO**

4.1. A Contratada deverá fornecer capacitação em cursos e palestras, em datas estabelecidas em comum acordo entre as partes, levando-se em consideração a disponibilidade dos participantes e dos consultores, de preferência de forma presencial, nos temas sugeridos abaixo:

4.1.1. Formação para Conselheiros, com visão completa de suas atribuições, responsabilidades, funcionamento do RPPS e regras de aposentadoria;

4.1.2. Regime previdenciário dos servidores públicos, com as alterações constitucionais no RPPS: EC 20/98; EC 41/2003; EC 47/2005, EC 70/2012 e outras que vierem a surgir no decorrer do contrato;

4.1.3. Aposentadoria por incapacidade, aposentadorias especiais e a aposentadoria dos professores e dos especialistas da educação (Lei 11.301 e a ADI 3772), com aspectos relativos à formalização dos processos e juridicidade prática;

4.1.4. Gestão previdenciária, com visão completa aos servidores que trabalham com a previdência municipal sobre o RPPS, formalização de processos, regras de aposentadoria, cálculo de benefícios e normativas aplicáveis;

4.1.5. Base de contribuição e aspectos relativos ao cálculo dos proventos de aposentadoria, com análise da legislação local, critérios de incorporação, aspectos jurídicos e jurisprudenciais;

4.1.6. Aspectos práticos jurídicos aplicáveis ao RPPS, com discussão quanto às decisões judiciais, dos tribunais de contas e as repercussões gerais do Tribunais Superiores;



4.2. Em caso de não haver a possibilidade de participação presencial em treinamentos e palestras, a contratada deverá disponibilizar em plataforma de cursos à distância, com acesso individual, com *login* e senha, que permita o controle dos alunos e do efetivo acesso, além da permanência nas aulas.

4.3. Deverá ser fornecido até 45 (quarenta e cinco) acessos por curso, com controle e emissão de relatório do desempenho dos alunos, permitindo a cada aluno:

4.3.1. O acesso individual à plataforma, com login e senha;

4.3.2. O acesso ao conteúdo do curso em formato PDF;

4.3.3. Avaliação de fixação de conteúdo; e

4.3.4. Certificado individual.

4.4. Está contemplado no presente objeto 16 (dezesseis) horas de capacitação, relativos ao curso de "Concessão de Aposentadoria e Pensão", devendo ser abordados os seguintes tópicos mínimos:

4.4.1. Direito adquirido e ato jurídico perfeito;

4.4.2. Requisitos da aposentadoria e pensão, pelas regras novas e antigas;

4.4.3. Aposentadoria do professor;

4.4.4. Causas de afastamento médico, perícias médicas, readaptação e reabilitação;

4.4.5. Aposentadoria especial;

4.4.6. Cálculo dos benefícios, conceitos e práticas;

4.4.7. Formalização dos processos de concessão; e

4.4.8. Prescrição e decadência.

4.5. Para assessoramento das atividades, a Contratada disponibilizará, além do atendimento *in loco*, ferramenta e consultor, para atendimento de forma remota, por meio de videoconferência, telefone ou e-mail, quando necessário.